



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Nova Lima, 03 de setembro de 2025

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo (terceirização de mão de obra), em atendimento ao Legislativo Municipal.

**1. ADMISSIBILIDADE**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito sob o n° de CNPJ: 18.355.800/0001-90, apresentou pedido de reconsideração do julgamento da impugnação ao instrumento convocatório, realizado a outrora, por meio do Portal de Compras Públicas, no dia 02/09/2025, às 14hrs:16min.

Conforme item 12.3 do presente instrumento convocatório, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Neste sentido, considerando o que preconiza o Edital n° 006/2025 publicado em 22/08/2025, o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão eletrônica, marcada para o dia 08/09/2025. Dessa forma, verifica-se que o pedido de impugnação apresentado é **tempestivo**.

**2. DA IMPUGNAÇÃO**

Resumidamente, o impugnante questiona o julgamento da Impugnação anterior nos seguintes pontos:

- a) O cerne do pedido refere-se à manutenção, por esta Administração, da nomenclatura “vigia” para o cargo descrito no Termo de Referência, mesmo após a publicação da 1ª Errata, que corrigiu impropriedades quanto à descrição inicial do cargo
- b) O impugnante sustenta que as atribuições listadas são típicas da função de vigilante, regida por legislação federal específica e sujeita à fiscalização da Polícia Federal, e não do cargo de vigia.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Todavia, tal entendimento não prospera, conforme se demonstra a seguir.

### 3. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais, quais sejam, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Federal nº 10.024 /2019. A Comissão de Contratação e sua Pregoeira, instituídos pela Portaria nº 105 de 12 de agosto de 2025 manifestam-se nos seguintes termos:

- **Conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):**

**CBO 5174** – Porteiros, Vigias e Afins: recebem e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

**CBO 5173** – Vigilantes e Guardas de Segurança: Exercem **vigilância de forma ativa**, armada ou desarmada em dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Dirigem carro-forte e veículos de escolta armada; coletam valores e abastecem caixas eletrônicas. Vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes. Fazem o monitoramento de câmeras e sistemas de alarme, inclusive vigilância monitorada remota à distância, realizam rondas, revistas pessoais e em veículos.

As funções elencadas no Termo de Referência, após a correção promovida pela errata, **não exigem porte de arma, não envolvem escolta, revista de pessoas ou veículos, nem atividade ostensiva de segurança privada**, restringindo-se a atribuições compatíveis com o cargo de vigia.



## CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Ainda que hajam pontos de aparente correlação, como monitoramento por circuito interno de TV ou acionamento de polícia/bombeiros em emergências, **tais atividades são inerentes a rotinas de controle, prevenção e reporte de ocorrências, não configurando, por si, segurança armada ou vigilância patrimonial** nos moldes da Lei Federal nº 7.102/1983 e da recente Lei nº 14.967/2024, citadas pelo sindicato.

A decisão anterior já reconheceu parcialmente a razão do sindicato e adequando a descrição das atribuições ao cargo de vigia.

### **Dessa forma:**

- A divergência entre o nome do cargo e a descrição do mesmo foi sanada pela errata;
- Não se exige autorização da Polícia Federal para o exercício das funções ora descritas;
- Inaplicável a pretensão de reconhecimento sindical e aplicação da CCT específica de vigilantes;
- As atribuições descritas, **embora correlatas em alguns pontos, não transbordam para o campo da segurança ostensiva, mas mantêm-se dentro da esfera de controle e apoio administrativo compatível com o cargo em licitação.**

### **4. DA DECISÃO**

Ante o exposto, nega-se **provimento ao pedido de reconsideração do julgamento da impugnação**, mantendo-se integralmente a decisão anterior e a errata publicada, por estarem em consonância com a legislação vigente e com as reais atividades a serem desempenhadas. O cargo em referência permanece corretamente classificado como vigia (CBO 5174), não havendo ilegalidade ou nulidade a ser suprida. Por não haver alterações substanciais no Edital em decorrência deste pedido de reconsideração, e prezando pelos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, **o certame permanecerá no dia 08/09/2025 às 09:00 horas através do Portal de Compras Públicas.**

**NEESHA DAIAN LOUREIRO**

Pregoeira